

CONTRATO N. 2/2026/TCE-RO

Processo nº 007586/2025

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NÃO PATENTEADA, NÃO PATENTEÁVEL OU DE *KNOW-HOW* N. 2/2026/TCE-RO

TERMO DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NÃO PATENTEADA, NÃO PATENTEÁVEL OU DE *KNOW-HOW* N. 2/2026/TCE-RO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ESTADO DE RONDÔNIA, através do **TRIBUNAL DE CONTAS** inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo **CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, o senhor **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** nomeado por meio do Termo de Posse, publicado no DOE TCE-RO n. 3.442, ano XV, de 12.11.2025, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA** doravante denominado **IFRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 10.817.343/0001-05 com sede na Av. Lauro Sodré, n. 6500 - Censipam - Aeroporto, Porto Velho - RO, 76803-260, neste ato representado por seu **REITOR PROF. DR. MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA** a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA** doravante denominada DPE/RO, com sede na Av. Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, Porto Velho – RO, CEP: 76.820-846, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.072.076/0001-95, neste ato representada pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL** o senhor **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA** brasileiro, doravante designados **CONTRATADAS**, e de outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO** doravante denominada DPE/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 02.528.193/0001-83, com sede na Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, s/n, Quadra 04, Lote 04 - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-050 - Cuiabá - MT, neste ato representado pela sua dirigente, a **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO** o senhora **MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**, neste ato doravante designada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os respectivos Estatutos, em observância às disposições legais da Lei n. 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), com as alterações promovidas pela Lei n. 13.243/2016, do Decreto n. 9.283/2018, da Lei n. 9.279/96 (Código de PI), Lei n. 9.609/1998 (Programa de Computador) das Leis n. 10.406/02 (Código Civil), n. 14.133/2021 e n. 8.958/1994, no que couber, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Transferência de Tecnologia não patenteada, não patenteável ou de Know-How, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o licenciamento sem exclusividade, intransferível, limitado para instalar e permitir que usuários autorizados acessem e utilizem o formato executável, a título não oneroso pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para uso do programa de computador denominado **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VAGAS EM CRECHES**, registrado sob o número **BR512025006383-0**, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

1.2. O presente contrato não implica transferência da titularidade dos direitos relativos à **TECNOLOGIA**, que permanecem, para todos os fins, de propriedade da **CONTRATADA**.

1.3. O contrato possibilitará a implantação e disponibilização da **TECNOLOGIA** para a comunidade do Estado do Mato Grosso, visando facilitar o gerenciamento das vagas e filas de espera em creches para sanar a carência de vagas e a ausência de critérios objetivos e transparentes para o acesso à educação infantil como direito e garantia para o desenvolvimento integral da criança.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. A **CONTRATANTE** possui direito ao uso da **TECNOLOGIA** pelo período de 30 (trinta) anos, a contar de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado pelas Partes, motivadamente, mediante assinatura do termo aditivo, com fundamento no prazo de tutela dos direitos relativos a programa de computadores estabelecido no art, 2º, § 2º, da Lei n. 9.609/1998.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Cada parte consignatária indicará um coordenador administrativo para acompanhar a execução deste contrato.

3.2. Em caso de necessidade de substituição da coordenação administrativa, essa será indicada pela Parte que a substituiu, por meio de comunicado escrito, bem como toda comunicação, instrução ou reclamação que se fizer necessária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações comuns às **PARTES**:

I - Responsabilizar-se pelo **SIGILO** das informações relacionadas ao objeto do contrato, incluindo seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ele tenham acesso, de forma que se garanta a **CONFIDENCIALIDADE** das informações. As informações relativas ao objeto do contrato somente poderão ser reveladas mediante anuência formal da **CONTRATADA**;

II - Excetuam-se da obrigação de sigilo as informações que:

a) comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;

b) comprovadamente sejam requisitadas ou solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;

c) tornarem-se públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou pelo órgão competente em âmbito internacional, se for o caso;

III - Comunicar a outra **PARTE** qualquer informação de seu conhecimento acerca da violação dos direitos de propriedade intelectual referentes à transferência da **TECNOLOGIA**, adotando, conjunta ou isoladamente, as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à defesa contra eventual uso não autorizado, por terceiros, do

produto ou processo decorrente da transferência da **TECNOLOGIA**;

IV - Nenhuma das **PARTES** será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

V - As partes declaram conhecimento da Lei Federal n. 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas no sistema.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Abster-se de adotar conduta ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da **CONTRATADA** na utilização do objeto da transferência da **TECNOLOGIA**;

II - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

III - Arcar com todas as despesas decorrentes da promoção de medidas judiciais ou extrajudiciais contra atos de violação de terceiros dos direitos referentes ao objeto contratado, mesmo que o ajuizamento das medidas tenha sido feito por iniciativa da **CONTRATADA**;

IV - Dar imediata ciência à **CONTRATADA** do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações, bem como intimações relacionadas ao objeto contratado, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a serem combinadas em razão do previsto neste contrato;

V - Adotar as providências necessárias à adequação da solução de tecnologia objeto do presente contrato à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer, nos termos do disposto no § 6º do art. 6º da Lei n. 13.243/16, todas as informações, documentos e material necessários para o acesso ao objeto da transferência da **TECNOLOGIA**;

II - Caso a **CONTRATANTE** tenha interesse em alterações adicionais às previstas no presente contrato, a ser prestada pela **CONTRATADA**, deverá realizar manifestação formal nesse sentido, sujeita à disponibilidade da **CONTRATADA**, sendo aplicáveis à **CONTRATANTE** as condições, os valores e a forma de pagamento a serem estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO USO DO NOME DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATANTE** poderá utilizar o nome da **CONTRATADA**, sem a necessidade de autorização prévia por escrito, nos casos de:

I - divulgação interna ou externa acerca do uso da plataforma;

II - em material instrucional de uso interno.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. A **CONTRATANTE** não pagará à **CONTRATADA** pela transferência da **TECNOLOGIA** descrita neste contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INOVAÇÕES TÉCNICAS E DAS PROPRIEDADES INTELECTUAL**

7.1. A **CONTRATANTE** deverá comunicar formal e imediatamente à **CONTRATADA** toda e

qualquer **CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO**, de qualquer forma, gere inovação à **TECNOLOGIA** transferida, necessária ou não para o seu implemento, sejam esses passíveis ou não de proteção da propriedade intelectual.

7.2. Ocorrendo a inovação nos termos do item 7.1 deste contrato, a **CONTRATANTE não poderá, isoladamente, formular o respectivo depósito do pedido de proteção, no âmbito nacional e/ou internacional.**

7.3. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** figurarão como **cotitulares** dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das inovações desenvolvidas isoladamente pela **CONTRATANTE** e daquelas obtidas em parceria com a **CONTRATADA**.

7.4. Verificada a hipótese prevista nesta Cláusula, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual, ficando a **CONTRATADA** responsável pela proteção da inovação e pelo envio de cópia do respectivo registro para a **CONTRATANTE**, juntamente com os documentos pertinentes.

7.5. As **PARTES** definirão de comum acordo, por meio de instrumento específico, as responsabilidades de cada **PARTE** no que diz respeito às providências para proteção das inovações.

7.6. As condições para a exploração econômica e/ou a cessão ou licenciamento a terceiros dos direitos das **PARTES** sobre as inovações serão disciplinadas no referido instrumento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO SUBLICENCIAMENTO DO OBJETO DA TRANSFERÊNCIA TECNOLOGIA DE TERCEIROS**

8.1. A **CONTRATANTE NÃO PODERÁ SUBLICENCIAR** todo ou em parte, os direitos para uso e/ou comercialização de produtos e serviços relativos ao objeto contratado a terceiro interessado.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, com fundamento no prazo de tutela dos direitos relativos a programa de computador estabelecido no art. 2º, § 2º, da Lei n. 9.609/1998.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato:

- I - rescisão, que poderá ocorrer, a critério da **PARTE** inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- II - resolução, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- III - resilição, por livre acordo das **PARTES**, por meio de distrato, no qual serão estabelecidas as condições de extinção.

10.2. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATANTE**, essa deverá abster-se de qualquer utilização e da exploração da **TECNOLOGIA**, remanescendo, ainda, a obrigação de **CONFIDENCIALIDADE** nos termos da Cláusula Quinta.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá à **CONTRATADA** providenciar a publicação de extrato do presente contrato no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIAS E LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

12.1. Exceto quando for de outra forma mutuamente acordada pelas partes por escrito, e na maior extensão permitida pela lei aplicável, a **CONTRATADA** oferece a **TECNOLOGIA** “no estado em que se encontra” e não presta quaisquer garantias ou declarações de qualquer espécie relativas à **TECNOLOGIA**. Em nenhuma circunstância a **CONTRATADA** será responsável para com o **CONTRATANTE** por quaisquer danos, especiais, incidentais, consequenciais, punitivos ou exemplares, oriundos desta licença.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, em relação às obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade da **CONTRATADA**.

13.2. A cessão total ou parcial do contrato deverá ser formalmente solicitada à **CONTRATADA**. Após o devido exame, sopesados os interesses da Administração e comprovado que a continuidade da execução do contrato poderá ocorrer nos termos e nas condições pactuadas e que não lhe acarretará prejuízos, a **CONTRATADA** decidirá, motivadamente, pelo deferimento do pleito. Em caso negativo, com a devida justificativa, a **CONTRATADA** decidirá pela rescisão contratual.

13.3. A transferência de **TECNOLOGIA** objeto do presente contrato não constitui impedimento para que a **CONTRATADA** continue a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à **TECNOLOGIA** licenciada.

13.4. As alterações neste instrumento que porventura se fizerem necessárias, com exceção de seu objeto, serão formalizadas tão-somente por meio de Aditivo.

13.5. Não será responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer valor, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer outra natureza, especialmente de seguro contra acidentes de trabalho, aos indivíduos que porventura trabalhem ou tenham trabalhado em favor da **CONTRATANTE**, sendo esses eventuais valores devidos exclusivamente pela **CONTRATANTE**.

13.6. A **CONTRATANTE** não tem qualquer responsabilidade pelo pagamento de qualquer remuneração, de qualquer natureza, aos indivíduos que porventura tenham trabalhado em favor da **CONTRATADA** na invenção e no desenvolvimento do objeto desta transferência de tecnologia, sendo eventuais valores devidos exclusivamente pela **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, no que couber, as disposições da Lei n. 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), com as alterações promovidas pela Lei n. 13.243/2016, do Decreto n. 9.283/2018, da Lei n. 9.279/96 (Código de PI), Lei n. 9.609/1998 (Programa de Computador) das Leis n. 10.406/02 (Código Civil), n. 14.133/2021 e n. 8.958/1994.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios na execução deste Contrato, as **PARTES** se comprometem, previamente, a buscar solução administrativa junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF). Caso reste inviabilizada à conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de **PORTO VELHO/RO** para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. As **PARTES** desde já se comprometem, em caso de qualquer litígio envolvendo o presente contrato, a não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma informação que possa se caracterizar como confidencial em relação ao objeto da transferência da **TECNOLOGIA**, sem antes

solicitar ao juiz competente que o processo prossiga em segredo de justiça, nos termos do artigo 206 da Lei n. 9.279/1996.

E, por estarem justos e acordados, assinam os Contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente,

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente 

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA

Defensor Público-Geral

Defensoria Pública do Estado de Rondônia



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROFESSOR DR. MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA REITOR

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO

Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 19/03/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, Usuário Externo**, em 20/03/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **1022475** e o código CRC **2CB7DA00**.

Referência: Processo nº 007586/2025

SEI nº 1022475

Av. Presidente Dutra, nº 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 78902-030 - Telefone: (69) 3609-6504 - www.tcerro.tc.br